

ÍNDICE DE LOCALIZAÇÃO DOS ITENS MÍNIMOS

PREVISTOS NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CGPC 08/2004

I.	Qualificação das partes e de seus representantes legais	Preâmbulo
II.	Indicação do plano de benefícios a que se refere à adesão	Cláusula 1ª
III.	Direitos e obrigações de patrocinador e da Entidade fechada de previdência complementar	Cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª
IV.	Indicação do início da vigência do Convênio de Adesão	Cláusula 11
V.	Indicação de que o prazo de vigência será por tempo indeterminado	Cláusula 11
VI.	Condições de retirada de patrocinador	Cláusula 10
VII.	Previsão de solidariedade ou não, entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos	Cláusula 9ª
VIII.	Foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do Convênio de Adesão	Cláusula 12



DF



TBS



CV



MMF



JCS



FJ

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil



CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY CNPB nº
1994.0040-29 – LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

De um lado **BRASKEM ENERGY LTDA.** com sede na Rua Lemos Monteiro nº 120, Andar 23, Sala 2301, Butantã, 05501-050, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 39.943.294/0001-20, neste ato representada pelos seus administradores, **FABIO YANAGUITA**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 223.968.238-84, Carteira de Identidade nº 27.198.32-8 – SSP/SP e **GUSTAVO SOUZA CHECCUCCI**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 899.950.665-72, Carteira de Identidade nº 05.521.403-76 – SSP/BA, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **Patrocinadora Conveniada**; e

De outro lado, **VEXTY** com sede na Rua Lemos Monteiro nº 120, Butantã, 05501-050, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 00.571.135/0001-07 e no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, da Cidade de São Paulo – SP, neste ato representada pelo seus Diretores, **MAURO MOTTA FIGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, CPF nº 115.134.858-90, Carteira de Identidade nº 11.335.092-2 – SSP/SP e **CRISTIANO VERARDO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 727.267.500-44, Carteira de Identidade nº 39.841.682 – SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **Entidade**.

Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento é a adesão da **Patrocinadora Conveniada** ao Plano VEXTY, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - CNPB sob o nº 1994.0040-29, doravante denominado simplesmente “Plano”.

Cláusula 2ª - A **Patrocinadora Conveniada** declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto Social da **Entidade** e no Regulamento do Plano, aceitando-as na sua integralidade, bem como se obriga a acatar todas as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo da **Entidade**.

Parágrafo Único - A **Patrocinadora Conveniada** declara que se encontra devidamente autorizada a firmar o presente Convênio de Adesão, assumindo todas as obrigações nele previstas, bem como aquelas estabelecidas no Regulamento do Plano e/ou no Estatuto Social da **Entidade** conforme for o caso.

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil

Cláusula 3ª - Os empregados e administradores da **Patrocinadora Conveniada** poderão se inscrever, na qualidade de Participantes, no Plano, de acordo com as regras previstas no seu Regulamento.

Cláusula 4ª - A **Patrocinadora Conveniada** se compromete a contribuir para o Plano conforme estabelecido no seu Regulamento e no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Entidade**, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

§ 1º - As contribuições da **Patrocinadora Conveniada** corresponderão aos custos atribuíveis aos Participantes a ela vinculados.

§ 2º - As contribuições a serem realizadas pela **Patrocinadora Conveniada** deverão ser pagas à **Entidade** nos prazos estabelecidos no Regulamento do Plano.

Cláusula 5ª - As contribuições regulares dos Participantes vinculados à **Patrocinadora Conveniada** serão descontadas em sua folha de pagamento e transferidas à **Entidade** conforme parâmetros e prazos previstos no Regulamento do Plano. O mesmo procedimento será adotado para as contribuições esporádicas, quando solicitado à **Patrocinadora Conveniada** pelo Participante a ela vinculado.

§ 1º - Os valores a serem descontados a título de contribuições regulares serão estabelecidos mediante percentuais fixados livremente pelos Participantes, observados os limites previstos no Regulamento do Plano.

§ 2º - A **Entidade** somente reconhecerá os créditos referentes às contribuições, quando do efetivo recebimento dos respectivos recursos provenientes da **Patrocinadora Conveniada**.

§ 3º - A **Patrocinadora Conveniada** continuará responsável pelo recolhimento e repasse das contribuições referentes ao Participante que for expatriado, desde que o vínculo empregatício para fins trabalhistas e previdenciários desse Participante seja mantido ativo perante a **Patrocinadora Conveniada**.

Cláusula 6ª - O atraso no recolhimento das contribuições à **Entidade**, mencionadas nas Cláusulas 4ª e 5ª deste Convênio de Adesão, implicará à **Patrocinadora Conveniada** o pagamento das penalidades e compensações previstas no Regulamento do Plano.

Parágrafo Único - A **Patrocinadora Conveniada** se compromete a suportar eventuais penalidades que lhe sejam impostas pelo Regulamento do Plano em decorrência do descumprimento de outras obrigações patronais nele previstas.


TBS


CV


MMF


JCS


FV


DF

Cláusula 7ª - Além do disposto anteriormente, competirá à **Patrocinadora Conveniada**:

- I. Assumir as despesas envolvendo processos de adesão e retirada de patrocínio, bem como alterações de razão social e incorporações, observado o disposto na legislação e normas em vigor;
- II. Assumir as despesas de mobilização (viagens, traslados e alimentação) da **Entidade** para atender aos Programas de Educação Financeira e Previdenciária, bem como de captação visando adesão de novos Participantes ao Plano, e outras necessidades identificadas pela **Patrocinadora Conveniada**;
- III. Comunicar à **Entidade**, nos prazos e condições previstos no Regulamento do Plano:
 - a) a efetivação da transferência trabalhista de Participante para outra empresa, no Brasil ou no exterior, bem como se a referida transferência ocorreu com ou sem rescisão do vínculo empregatício;
 - b) no caso de a transferência ter ocorrido sem rescisão do vínculo empregatício para empresa no exterior, qual será a situação do contrato de trabalho original do referido Participante durante o período da transferência, isto é, se o referido contrato de trabalho estará suspenso ou se permanecerá ativo;
 - c) a cessão temporária de empregados a consórcios ou pessoas jurídicas com propósito específico (SPE) que tenham sido constituídas, no Brasil, pela própria **Patrocinadora Conveniada**;
- IV. Disponibilizar à **Entidade** os dados cadastrais dos Participantes a ela vinculados; e
- V. Implantar e/ou adequar o sistema operacional e processos em conformidade às necessidades e orientações da **Entidade**, visando atender ao disposto no Regulamento do Plano e na legislação e normas em vigor.

Cláusula 8ª - Competirá à **Entidade**:

- I. Implantar e manter atualizados os dados cadastrais dos Participantes, Beneficiários e Assistidos;
- II. Executar os registros contábeis das contribuições previdenciárias, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil


TBS


CV


MMF


JCS


PY


DF

- III. Pagar benefícios previdenciários na forma, condições e valores previstos no Regulamento do Plano;
- IV. Executar os demais procedimentos administrativos previstos no seu Estatuto e também no Regulamento do Plano;
- V. Realizar a aplicação dos ativos garantidores do Plano mediante observância das disposições legais e normativas aplicáveis, visando assegurar a liquidez e solvência para a manutenção do equilíbrio atuarial do Plano;
- VI. Prestar aos Participantes e Assistidos do Plano e à **Patrocinadora Conveniada** as informações de seu interesse, observado o disposto no Regulamento e na legislação e normas aplicáveis; e
- VII. Cumprir as demais obrigações pertinentes a uma **Entidade** fechada de previdência complementar, conforme previsto na legislação e normas aplicáveis.

Cláusula 9ª - Não haverá, em relação ao Plano, solidariedade entre a **Patrocinadora Conveniada** e os demais Patrocinadores.

Parágrafo Único - A **Patrocinadora Conveniada** não responderá pelas obrigações assumidas pela **Entidade** que contrariem o Estatuto e o Regulamento vigentes e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

Cláusula 10 - O Convênio de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa da **Patrocinadora Conveniada** ou pela própria **Entidade** mediante processo de retirada de patrocínio.

§ 1º - A rescisão por iniciativa da **Entidade** dar-se-á quando:

- I. A **Patrocinadora Conveniada** descumprir o disposto no presente Convênio de Adesão, no Estatuto Social da **Entidade** ou no Regulamento do Plano, observado o disposto no § 2º desta Cláusula; ou
- II. A **Patrocinadora Conveniada** sofrer processo de falência ou extinção.





CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY CNPB nº
1994.0040-29 – LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

§ 2º - À critério da **Entidade** e a depender do tipo e/ou da gravidade do descumprimento mencionado no inciso I do parágrafo anterior, poderá ser exigido da **Patrocinadora Conveniada** apenas o pagamento de multa, nos valores e condições previstos no Regulamento do Plano.

§ 3º - O processo de retirada de patrocínio se fará dentro dos trâmites impostos pela legislação e normas aplicáveis.

Cláusula 11 - O presente Convênio de Adesão vigorará após o seu envio ao órgão governamental competente, a partir da emissão de protocolo pelo sistema informatizado da Previc e por prazo indeterminado.

Cláusula 12 - As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 de julho de 2021.


Fabio Yanaguita (Aug 3, 2021 11:36 ADT)

FABIO YANAGUITA



GUSTAVO SOUZA CHECCUCCI

BRSKEM ENERGY LTDA.

Juliano de Carvalho e Silva

Juliano de Carvalho e Silva (Jul 27, 2021 09:06 ADT)

RESPONSÁVEL JURÍDICO - BRASKEM ENERGY LTDA.

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil



CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY CNPB nº
1994.0040-29 – LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

Mauro Motta Figueira

Mauro Motta Figueira (Jul 20, 2021 16:32 ADT)

MAURO MOTTA FIGUEIRA

Cristiano Verardo

**CRISTIANO VERARDO FERNANDES DA
SILVA**

VEXTY

Daniela Carneiro Felix

DANIELA CLAUDIA CARNEIRO FELIX
CPF nº 063.446.326-82

Tamires Bonardo da Silva

Tamires Bonardo da Silva (Jul 20, 2021 15:41 ADT)

TAMIRES BONARDO DA SILVA
CPF nº 364.957.978-26

TESTEMUNHAS

São Paulo

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil












05 Braskem Energy Ltda._Convênio de Adesão













Final Audit Report

2021-08-03

Created:	2021-07-20
By:	Rogeria Cervini (rogeria.cervini@vexity.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA_aSNmSJAG5iHDzsy-4QMc2WaXlk_7UMJ

"05 Braskem Energy Ltda._Convênio de Adesão" History

-  Document created by Rogeria Cervini (rogeria.cervini@vexity.com.br)
2021-07-20 - 6:04:53 PM GMT- IP address: 189.39.39.161
-  Document emailed to DF (daniela.felix@vexity.com.br) for signature
2021-07-20 - 6:09:14 PM GMT
-  Email viewed by DF (daniela.felix@vexity.com.br)
2021-07-20 - 6:12:11 PM GMT- IP address: 177.81.22.23
-  Document e-signed by DF (daniela.felix@vexity.com.br)
Signature Date: 2021-07-20 - 6:38:08 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.81.22.23
-  Document emailed to Tamires Bonardo da Silva (tamires.bonardo@vexity.com.br) for signature
2021-07-20 - 6:38:10 PM GMT
-  Email viewed by Tamires Bonardo da Silva (tamires.bonardo@vexity.com.br)
2021-07-20 - 6:39:00 PM GMT- IP address: 200.229.192.4
-  Document e-signed by Tamires Bonardo da Silva (tamires.bonardo@vexity.com.br)
Signature Date: 2021-07-20 - 6:41:20 PM GMT - Time Source: server- IP address: 200.229.192.4
-  Document emailed to Cristiano Verardo (cristiano.verardo@vexity.com.br) for signature
2021-07-20 - 6:41:21 PM GMT
-  Email viewed by Cristiano Verardo (cristiano.verardo@vexity.com.br)
2021-07-20 - 7:22:31 PM GMT- IP address: 189.61.51.19
-  Document e-signed by Cristiano Verardo (cristiano.verardo@vexity.com.br)
Signature Date: 2021-07-20 - 7:23:16 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.61.51.19
-  Document emailed to Mauro Motta Figueira (mauro.figueira@vexity.com.br) for signature
2021-07-20 - 7:23:18 PM GMT

-  Email viewed by Mauro Motta Figueira (mauro.figueira@vexity.com.br)
2021-07-20 - 7:31:22 PM GMT- IP address: 179.113.56.229
-  Document e-signed by Mauro Motta Figueira (mauro.figueira@vexity.com.br)
Signature Date: 2021-07-20 - 7:32:18 PM GMT - Time Source: server- IP address: 179.113.56.229
-  Document emailed to Juliano de Carvalho e Silva (juliano.silva@braskem.com) for signature
2021-07-20 - 7:32:20 PM GMT
-  Email viewed by Juliano de Carvalho e Silva (juliano.silva@braskem.com)
2021-07-23 - 7:46:09 PM GMT- IP address: 155.190.28.6
-  Document e-signed by Juliano de Carvalho e Silva (juliano.silva@braskem.com)
Signature Date: 2021-07-27 - 12:06:59 PM GMT - Time Source: server- IP address: 155.190.28.4
-  Document emailed to Fabio Yanaguita (fabio.yanaguita@braskem.com) for signature
2021-07-27 - 12:07:01 PM GMT
-  Email viewed by Fabio Yanaguita (fabio.yanaguita@braskem.com)
2021-08-03 - 2:28:37 PM GMT- IP address: 104.47.56.126
-  Document e-signed by Fabio Yanaguita (fabio.yanaguita@braskem.com)
Signature Date: 2021-08-03 - 2:36:35 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.110.233.112
-  Document emailed to Gustavo Souza Checcucci (gustavo.checcucci@braskem.com) for signature
2021-08-03 - 2:36:37 PM GMT
-  Email viewed by Gustavo Souza Checcucci (gustavo.checcucci@braskem.com)
2021-08-03 - 10:16:56 PM GMT- IP address: 155.190.28.6
-  Document e-signed by Gustavo Souza Checcucci (gustavo.checcucci@braskem.com)
Signature Date: 2021-08-03 - 10:20:04 PM GMT - Time Source: server- IP address: 155.190.28.6
-  Agreement completed.
2021-08-03 - 10:20:04 PM GMT